



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 126 /97

Dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no Município de Santana do Paraíso.

O povo do Município de Santana do Paraíso, por seus representantes na Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Estas normas baseiam-se na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) contará, a nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- 1 - Conferência Municipal de Assistência Social.
- 2 - Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo Único - A Conferência Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal de Assistência Social terão sua organização e normas de funcionamento definidas em regimentos próprios, elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A Conferência Municipal de Assistência Social reunir-se-á anualmente, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para formulação e/ou reformulação da política de assistência social a nível municipal, sendo convocada, ordinariamente, pelo Poder Executivo Municipal ou, extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social é órgão de caráter permanente e deliberativo, cujas decisões serão homologadas pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de (10) dez dias.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- 1 - Aprovar a Política de Assistência Social;
- 2 - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Assistência Social, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- 3 - Implantar e manter atualizados os serviços de inscrição e de emissão de "certificado de inscrição" de entidades e organizações assistenciais do Município;
- 4 - Acompanhar e controlar o funcionamento e atuação das entidades e organizações assistenciais inscritas no Conselho, em consonância com as normas e diretrizes das Leis de criação dos Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social;
- 5 - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pelo Executivo Municipal à Câmara Municipal;
- 6 - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e do desempenho dos programas e projetos aprovados.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros, obedecendo à seguinte configuração:

- I. - 6 (seis) representantes do Governo Municipal;
- II. - 2 (dois) representantes das entidades assistenciais e filantrópicas juridicamente constituídas e com funcionamento regular no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III. - 2 (dois) representantes dos profissionais da área de Assistência Social;

IV. - 2 (dois) representantes dos usuários.

Parágrafo 1º - Para cada membro titular do Conselho Municipal de Assistência Social corresponderá um suplente.

Parágrafo 2º - Os representantes do Governo Municipal são de livre escolha do Prefeito.

Parágrafo 3º - Os representantes das entidades assistenciais e filantrópicas serão escolhidos em assembleias destas entidades.

Parágrafo 4º - Os representantes dos profissionais da área de Assistência Social serão escolhidos em assembleia.

Parágrafo 5º - Os representantes dos usuários serão eleitos pela comunidade durante a realização da Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que um representante será da sede do Município e outro das localidades rurais.

Parágrafo 6º - Todos os membros serão nomeados mediante portaria do Prefeito Municipal, num prazo máximo de 10 (dez) dias, após a indicação.

Parágrafo 7º - As entidades poderão, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Conselho, substituir (s) seu (s) representantes (s).

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- 1- Consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

- 2- Poderão ser convidadas pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos;
- 3- Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades representadas no Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º - A atividade de membro do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-á pelas disposições seguintes:

- 1 - A atividade de Conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;
- 2 - O conselheiro será automaticamente excluído do Conselho e substituído pelo respectivo suplente quando faltar, sem justificativa escrita, a pelo menos 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas durante seu mandato;
- 3 - O conselheiro poderá ser excluído se faltar com o decoro quando de sua atuação no Conselho, por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 2º - As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Parágrafo 3º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 4º - As reuniões do Conselho serão públicas e divulgadas amplamente com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo 5º - O conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões tendo direito a voto somente na ausência do titular.

Parágrafo 6º - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O Conselho elegerá, entre seus pares, uma coordenação com a seguinte configuração:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) Secretário.

Parágrafo Único - O mandato desta coordenação será de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 11º - O Poder Público Municipal prestará apoio administrativo e de infra-estrutura necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - A Prefeitura tomará as providências necessárias para a posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sanção desta Lei.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social tomarão posse em reunião da Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - A não indicação de membro (s) por qualquer das entidades não impedirá a posse e instalação do Conselho Municipal de Assistência Social no prazo estabelecido neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

CEP: 35167-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º - O Conselho Municipal de Assistência Social e o Poder Executivo Municipal realizarão, em caráter extraordinário, a I Conferência Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 120 dias após a instalação do Conselho.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Santana do Paraíso, 28 de maio de 1997.

Juarez Antônio da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 05/09/97.

Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 05/09/97.

Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em 2ª votações
por unanimidade.

Em, 05/09/97.

Quiter
PRESIDENTE DA CÂMARA